

ANEXO III**TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO****TERMO DE PARCELAMENTO nº /ANO-UNIDADE/FNDE****(PARA O CASO DE PESSOA JURÍDICA)**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº , situado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, em Brasília-DF, CEP: 70070-929, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por, , (cargo) portador do documento de Identidade nº (emissor) e inscrito no CPF/MF sob nº , residente e domiciliado nesta cidade, no exercício da atribuição que lhe confere a Portaria/Resolução nº , de de 20 , do FNDE, que dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos e dá outras providências, resolve conceder ao NOME DA ENTIDADE TOMADORA, entidade de direito (preencher se público ou privado), inscrito no CNPJ sob o nº , com sede na , nº - bairro, em Cidade/UF, doravante denominado TOMADOR, representado neste ato pelo (cargo do representante legal), NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador do documento de identidade nº (emissor) e inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na , nº , Complemento - Cidade/UF, o parcelamento de débito, nos seguintes termos:

OU**(PARA O CASO DE PESSOA FÍSICA)**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, em Brasília-DF, CEP: 70070-929, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por, , (cargo) portadora da Carteira de Identidade nº - (emissor) e do CPF nº , residente e domiciliado nesta cidade, no exercício da atribuição que lhe confere a Portaria nº , de de 20 , do FNDE, que dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos e dá outras providências, resolve conceder ao NOME DA PESSOA FÍSICA, (CARGO QUE OCUPA OU OCUPAVA), portador do documento de Identidade nº - (EMISSOR) e inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na , nº , Complemento - Cidade/UF, doravante denominado TOMADOR, o parcelamento de débito, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o parcelamento do débito apurado no montante de R\$ (), atualizado até o mês / , correspondente à dívida constituída do débito a seguir especificado, nos termos da Portaria nº , de de de 20 .

Especificação do Débito	
Origem	Detalhamento
Convênio/Programa/Contrato	(NÚMERO DO TERMO DE CONVÊNIO/ANO/PROGRAMA/ANO/ CONTRATO/ANO)
Especificação da(s) irregularidade/pendência(s) / valor do débito original:	
I -	
II -	
III -	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em / / 20 , perfazendo o montante total de R\$ (POR EXtenso), sendo que o valor inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica assim definido:

ITEM	VALOR (R\$)
Principal
Multa
Juros SELIC
Total

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento do débito deverá ser efetuado em XX (POR EXtenso) parcelas mensais consecutivas, devendo a primeira parcela ser paga no ato do pedido de parcelamento, e as demais no dia 25 de cada mês, iniciando, assim, no mês de...../..... e encerrando no mês...../..... .

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, com as informações para preenchimento a serem fornecidas pelo CONCEDENTE até o décimo-quinto dia útil do mês de seu vencimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O TOMADOR deve apresentar o comprovante de recolhimento até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao pagamento à unidade do CONCEDENTE responsável pelo parcelamento, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para confirmação de recebimento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período de parcelamento, solicitar o pagamento antecipado das parcelas à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO

O montante objeto do pedido de parcelamento será atualizado mensalmente atualizado com base no índice de correção da taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), do Banco Central do Brasil (BACEN), mediante a utilização do Sistema de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Na ocorrência de atraso no pagamento de parcela, incidirá atualização monetária do principal, nos termos desta Cláusula, calculada em função da variação do índice de atualização do débito, no período compreendido entre o mês do vencimento da parcela e o mês do efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento), cujo cálculo será realizado conforme Decisão nº 1.122/2000, do Plenário do TCU.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão automática do parcelamento, com a consequente exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado:

I - a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - o atraso superior a 90 dias no pagamento de parcela vencida;

III - a falência, insolvência, liquidação extrajudicial, extinção ou qualquer outro tipo de sucessão empresarial, sem que haja, no último caso, comunicação prévia ao FNDE;

IV - a solicitação, por parte do devedor, de prosseguimento de qualquer tipo de impugnação, recurso administrativo, ação judicial ou qualquer outro meio em que se discutam os créditos objeto do parcelamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado ao FNDE o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O DEVEDOR, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado ao FNDE o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O DEVEDOR renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo e ações judiciais relativos aos créditos objeto deste Termo.

E por assim haverem acordado, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, de de 20 .

NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DO CONCEDENTE

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)

NOME (REPRESENTANTE LEGAL OU PESSOA FÍSICA)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: